



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 69197/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **FRANZÉ SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

24/09/24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emandellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Assunto: **Resolução nº 431, de 19.9.2024, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 431, de 19.9.2024, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/09/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5962642** e o código CRC **1A96439E**.



Resolução Nº 431/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 70ª sessão extraordinária administrativa realizada em 19 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 19 de setembro de 2024, o Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis "6B" e "7B", referências I, II e III, para a carreira de Técnico Judiciário, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 19 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/09/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5962467** e o código CRC **54D871DA**.

ANEXO - MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ¹⁹¹xxxxx, DE xx DE xxxx DE 2024.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis "6B e 7B", referências I, II e III, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados para a carreira de Técnico Judiciário, dois novos níveis, 6B e 7B, com as referências I, II e III, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

§ 1º O Anexo I e o Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passam a vigor com a alteração nos níveis dos respectivos anexos, que passam de "1B a 5B" para "1B a 7B", mantendo-se o padrão de 3 (três) referências em cada nível.

§ 2º O Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passa a vigor acrescido do Nível 6B e 7B, referências I, II e III, sendo os respectivos valores correspondentes ao da referência imediatamente inferior, acrescido de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Art. 2º Computar-se-á todo o tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual dos ocupantes da carreira técnico judiciário para fins de progressão funcional.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, a seguinte redação:

ANEXO V

Subsídio de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo

Carreira	Nível	Referência	Subsídio (R\$)
Técnico Judiciário (NR)	7B	III	R\$ 10.372,20
		II	R\$ 9.897,14
		I	R\$ 9.443,84
	6B	III	R\$ 9.011,29
		II	R\$ 8.598,56
		I	R\$ 8.204,73

Art. 4º A implantação desta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.